Participativo - Curso Básico" - Todos os Professores de Educação Básica - 13-07-2015 a 17-07-2015 - 40 horas - São Paulo/Instituto de Física da USP (IFUSP).

Universidade de São Paulo (USP)/Instituto de Física (IFUSP) - Universidade de São Paulo (USP)/Instituto de Física (IFUSP) - 10º Encontro USP-ESCOLA - Processo 0062/2015 - "Educação Especial: os caminhos e descaminhos no processo de inclusão" - Professores da Educação Básica - 13-07-2015 a 17-07-2015 - 40 horas - São Paulo/Instituto de Física da USP (IFUSP).

**Portaria do Coordenador, de 29-7-2015**

**Considerando Autorizado,** nos termos do artigo 3º, Resolução SE 58, de 23/08/2011, os Cursos de Atualização, propostos e executados por Órgãos da Estrutura do Governo do Estado de São Paulo e Instituições Parceiras

Órgão Proponente - Órgão Executor - Nº do Processo - Nome do Curso - Público Alvo - Período de Realização - Carga Horária - Local de Realização

Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEESP)/ Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores "Paulo Renato Costa Souza" (EFAP)/Associação Parceiros da Educação - Associação Parceiros da Educação - Processo nº 0072/2015 - "Planejamento e Gestão de Aula/Prática de Ensino para o desenvolvimento e Avaliação das habilidades das competências leitoras e escritoras a partir da tematização da prática Docente" - Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Professores do Ensino Médio e Professores Coordenadores - 23/03/2015 a 16/11/2015 - 48 horas - São Paulo/EE Prof. Ayres de Moura (DE Norte 1) e EE Oswaldo Aranha (DE Centro Oeste).

## COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Retificação do D.O. de 18-3-2015**

Na Portaria da Coordenadora, de 13, publicada no D.O. de 18-3-2015, página 22, Seção I, onde se lê: Ednéia de Fátima Evangelista, RG 15.973.499, leia-se: Milene Guelssi Nochi, RG 11.775.944-2.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**Portaria CEE/GP 326, de 29-7-2015**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77, com fundamento na Indicação CEE 99/2010, e à vista dos documentos constantes do Protocolo CEE 76/03/2015, Resolve:

Artigo 1º - Tarciana Arruda da Silva, RG 52.296.752-8 – SSP/SP, Técnica em Enfermagem, habilitada em 2007, pela Escola Profissional Santa Edwirges – Surubim /PE, tem direito a exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, por ser uma Qualificação integrante do itinerário profissional do Curso Técnico de Enfermagem, fazendo jus a respectiva inscrição profissional.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE/GP 327, de 29-7-2015**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77, com fundamento na Indicação CEE 99/2010, e à vista dos documentos constantes do Protocolo CEE 77/03/2015, Resolve:

Artigo 1º - Anne Caroline dos Santos, RG MG – 15.988.092 –PC/MG, Técnica em Enfermagem, habilitada em 2013, pelo Colégio Monsenhor D'Amato – Sete Lagoas/MG, tem direito a exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, por ser uma Qualificação integrante do itinerário profissional do Curso Técnico de Enfermagem, fazendo jus a respectiva inscrição profissional.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria CEE/GP 328, de 29-7-2015**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9887/77, com fundamento na Indicação CEE 99/2010, e à vista dos documentos constantes do Protocolo CEE 78/03/2015, Resolve:

Artigo 1º - Karla Brum Mello, RG 7051701949 – SSP/RS, Técnica em Enfermagem, habilitada em 2008, pelo Centro Tecnológico da ACM – Porto Alegre/RS, tem direito a exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, por ser uma Qualificação integrante do itinerário profissional do Curso Técnico de Enfermagem, fazendo jus a respectiva inscrição profissional.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria GP-325, de 28-7-2015**

**Autorizando,** nos termos do artigo 39 da Lei Estadual 10.320, de 16-12-1968, a servidora abaixo indicada, como responsável pelo Regime de Adiantamento, da Divisão de Administração deste Conselho Estadual de Educação, que deverá prestar contas na forma legal e submeter a Seção de Finanças deste Órgão:

- Irene Vicente Gomes, RG 7.812.559-5, CPF 070.977.248-38, RS/PV 4547070/02, Chefe I, para responder pela conta de adiantamento.

## FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**Comunicado**

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação divulga em cumprimento ao Artigo 5º inciso VIII do Decreto 47.945/2003, os seguintes preços unitários registrados:

Ata de Registro de Preços 36/00783/14/05-001

Detentora: Plural Indústria Gráfica Ltda.

Objeto: Serviços Gráficos de Publicações Lombada Quadrada Colada com PUR - Lote 02

Prazo: 365 dias

Data de Assinatura: 29-01-2015

| Item | Qtd Mínima | Qtd Máxima Ofertada | Especificação | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 53.01.355 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 2,4169 |
| 53.01.382 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 2,1246 |
| 53.01.430 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 4,1407 |
| 53.01.609 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 3,002 |
| 53.01.610 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 3,0628 |
| 53.01.611 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 3,333 |
| 53.01.613 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 4,4625 |
| 53.01.614 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 4,7712 |
| 53.01.648 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 2,308 |
| 53.01.657 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 4,4124 |
| 53.01.784 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 0,9126 |
| 53.01.960 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 3,5234 |
| 53.01.961 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 3,5134 |
| 53.01.962 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 3,7994 |
| 53.02.134 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 3,2698 |
| 53.02.303 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 3,2278 |
| 53.02.348 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 4,085 |
| 53.02.394 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 1,3411 |
| 53.02.463 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 1,0257 |
| 53.02.658 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 4,652 |
| 53.02.731 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 1,5396 |
| 53.02.742 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 5,08 |
| 53.02.748 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 2,2995 |
| 53.02.749 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 2,9487 |
| 53.02.769 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 4,1437 |
| 53.02.774 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 1,8319 |
| 53.02.858 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 1,746 |
| 53.02.909 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 4,3687 |
| 53.02.988 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 2,853 |
| 53.04.029 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 0,9546 |
| 53.04.374 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 3,8321 |
| 53.04.380 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 1,2469 |
| 53.04.712 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 3,873 |
| 53.04.730 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 1,1924 |
| 53.04.760 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 1,9875 |
| 53.04.763 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 2,5762 |
| 53.04.767 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 3,6031 |
| 53.04.801 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 1,6695 |
| 53.04.818 | 20000 | 50000 | 2F | R$ 2,6233 |
| 53.04.885 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 1,4692 |
| 53.04.971 | 100001 | 200000 | 2H | R$ 2,0227 |
| 53.04.973 | 50001 | 100000 | 2G | R$ 2,7096 |

**Comunicado**

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a MARCO & SANTOS ENGENHARIA S/A (CNPJ 05.941.263/0001-19) que após análise do recurso protocolado em 26-05-2015, relativo ao Processo Administrativo 69/00066/15, comunicamos que as alegações apresentadas foram consideradas improcedentes pela área técnica e jurídica, cujas razões foram acolhidas pelo Sr. Presidente, na data de 15-07-2015.

Desta forma, pela inexecução parcial da obra, fica rescindido o contrato 69/00498/13/01, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, item 11.1, subitens 11.1.1.1, 11.1.1.2, 11.1.1.5. e 11.1.1.7, com a consequente aplicação de multa no valor de R$ 305.189,48, bem como suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FDE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento nas alíneas "f" e "g" do item 12.1. da Cláusula Décima Segunda do contrato e declarada finda a instância administrativa.

**Extratos de Contratos**

Contrato: 73/00080/15/03-001 - Empresa: CMA Empreendimentos e Construções Ltda. EPP - Objeto: Reforma em Prédio Escolar na EE Dona Zulmira Cavalheiro Faustino - São Paulo/SP - Prazo: 90 dias - Valor: R$83.151,36 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Contrato: 69/00150/15/03-001 - Empresa: Ferreira e Patriota Construções Ltda. - Objeto: Reforma em Prédio Escolar (recuperação da estrutura metálica da quadra e do hall do elevador) na EE Prof Helio Penteado de Castro - Piracicaba/SP - Prazo: 60 dias - Valor: R$94.817,38 - Data de Assinatura: 29/07/15.

Contrato: 46/00138/15/04 - Empresa: Cepollina Engenheiros Consultores Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração de projeto para reforço e/ou recuperação para solução de anomalias estruturais na EE PROFA MIQUELINA CARTOLANO, situada na Rua Dr. Mario Prudente de Aquino Filho, nº 395 - Bairro da Cruz - LORENA - SP - código: 03.31.110 - Prazo: 30 dias - Valor: R$ 8.728,88 - Data de Assinatura: 29/07/2015.

**Ordens de Serviços e/ou Fornecimento**

Ordem de Serviço: 69/00231/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-019 - lote 19 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra. - Der Itapeva - Sede - Itapeva - Prazo: 60 dias - Valor: R$19.634,55 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 69/00232/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-019 - lote 19 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra. - Ee/der Prof. Modesto Tavares de Lima/ Itapetininga - Sede - Itapetininga - Prazo: 60 dias - Valor: R$48.617,50 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 69/00263/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-019 - lote 19 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra. - Der Votorantim - Sede - Votorantim - Prazo: 60 dias - Valor: R$37.392,34 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 72/00143/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-032 - lote 32 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares Vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a Fde, com fornecimento de materiais e mão de obra. - EE Guerra Junqueiro - São Paulo - Prazo: 30 dias - Valor: R$16.426,67 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 72/00145/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-032 - lote 32 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra. - EE Profa. Maria Lourdes Rosario Negreiros - São Paulo - Prazo: 60 dias - Valor: R$41.450,61 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 72/00147/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-032 - lote 32 - Empresa: Temafe Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de Materiais e mão de obra. - EE Prof. Mozart Tavares de Lima - São Paulo - Prazo: 90 dias - Valor: R$87.640,14 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Fornecimento: 36/00318/15/05-001 referente à ata 36/00545/14/05-001 - Empresa: Harmonia Industria e Comercio Eireli - Objeto: Lousa quadriculado LG-07 - Prazo: 30 dias - Valor: R$424.602,00 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Fornecimento: 36/00319/15/05-001 referente à ata 36/00545/14/05-002 - Empresa: Harmonia Industria e Comercio Eireli - Objeto: Mural (1,35 x 1,20) MR-02 - Prazo: 30 dias - Valor: R$52.760,00 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 69/00258/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-017 - lote 17 - Empresa: CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares Vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra. - Der São Roque - Sede - São Roque - Prazo: 60 dias - Valor: R$28.983,14 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Serviço: 69/00268/15/01-001 referente à ata 10/00002/14/01-017 - lote 17 - Empresa: CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Objeto: Manutenção, Conservação, Reformas e Serviços de Engenharia nos Prédios Administrativos e Escolares Vinculado a Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo e a FDE, com fornecimento de materiais e mão de obra. - Der Sorocaba - Sede - Sorocaba - Prazo: 60 dias - Valor: R$79.469,72 - Data de Assinatura: 28/07/15.

Ordem de Fornecimento: 36/00324/15/05-001 referente à ata 36/00115/15/05-001 - Empresa: Fenix Indústria de Móveis de Aço Ltda. Epp - Objeto: Estante simples ES - 01 - Prazo: 30 dias - Valor: R$121.860,00 - Data de Assinatura: 29/07/15.

# Saúde

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS - 72, de 29-7-2015**

*Aprovar "Protocolo de Atenção à Saúde dos Trabalhadores expostos ao Mercúrio Metálico", e dá providências correlatas.*

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

As disposições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo;

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às competências dos Poderes Públicos e do Sistema Único de Saúde – SUS nas áreas de Saúde do Trabalhador;

O Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998, que promulgou a Convenção nº 170 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei nº 8.080/90 e dispôs sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Portaria MS nº 1.339, de18 de novembro de1999, que institui a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho, no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico, constante no Anexo I desta Portaria.

A Portaria MS nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

A Portaria MS nº 1.271, de 06 de junho de 2014, que incluiu a notificação das intoxicações exógenas por substâncias químicas, incluindo metais pesados (mercúrio), com periodicidade semanal, na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

A Lei Complementar nº 791, de 09 de março de 1995, que estabeleceu o Código de Saúde no Estado de São Paulo;

A Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que estabeleceu o Código Sanitário no Estado de São Paulo;

O conhecimento científico da manifestação da exposição ocupacional ao mercúrio metálico nos ambientes e postos de trabalho.

A necessidade de organizar a oferta de cuidados (apoio diagnóstico, tratamento e acompanhamento) na rede de atenção à saúde, por meio da definição dos pontos de atenção, do estabelecimento de mecanismo de comunicação entre eles, bem como da garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento, segundo planejamento previamente realizado;

A demanda qualificada apresentada à direção do Sistema Único de Saúde - SUS pela Associação de Expostos e Intoxicados ao Mercúrio Metálico – AEIMM,

Resolve:

Artigo 1º - Aprova o Protocolo de Atenção à Saúde dos Trabalhadores Expostos ao Mercúrio Metálico, na forma dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - A atenção à saúde dos trabalhadores expostos ao mercúrio metálico compreende as diretrizes para os serviços de saúde referentes ao diagnóstico, notificação, tratamento e acompanhamento das doenças advindas da exposição ao mercúrio metálico nos ambientes de trabalho.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SS nº 190, de 22 de dezembro de 1998.

**Anexo 1**

(a que se reporta a Resolução SS nº 72, de 29 de julho de 2015)

PROTOCOLO DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES EXPOSTOS AO

MERCÚRIO METÁLICO

1. INTRODUÇÃO

O mercúrio é um metal que se apresenta no estado líquido na temperatura ambiente e que volatiza facilmente para a atmosfera na forma de vapores. O mercúrio metálico comercializado no Brasil é importado de outros países, sendo que uma pequena parte é obtida por meio de processos de reciclagem. A utilização deste elemento químico, no estado de São Paulo, tem sido praticada principalmente nas indústrias e nos consultórios dentários (amálgama). Dentre os diversos processos industriais incluem-se a fabricação de lâmpadas fluorescentes e de luz mista e a produção de cloro-soda.

Os riscos decorrentes da exposição ao mercúrio ultrapassam os limites dos locais de trabalho, podendo atingir populações tanto ocupacionais como não ocupacionais. Nos ambientes de trabalho, no mínimo 56 diferentes ocupações estão expostas ao mercúrio.

Atualmente, existe uma grande mobilização mundial para o banimento do mercúrio. Tem-se observado uma tendência de queda na produção e no consumo deste elemento. Alguns processos produtivos já desenvolveram e implantaram novas tecnologias substitutivas, como ocorreu em algumas indústrias de produção de cloro-soda e de pilhas alcalinas, sabidamente grandes consumidoras do produto. A queda de seu uso se explica também por imposição legal, com a proibição do uso em alguns setores que utilizam tintas (corantes), agrotóxicos, na indústria farmacêutica, e particularmente no estado de São Paulo, a proibição do uso, armazenamento e reparo de instrumentos contendo mercúrio, como esfigmomanômetros e termômetros (Lei Estadual nº 15.313/2014).

Além da preocupação com os trabalhadores expostos, cujo número tem se reduzido nas indústrias paulistas, há também a preocupação permanente em relação àqueles que já estiveram expostos e que apresentam sequelas da intoxicação no passado.

O presente protocolo aponta diretrizes para implementação de ações de saúde no âmbito do SUS, visando identificar e minimizar os danos à saúde relacionados à exposição ao mercúrio metálico e contribuir para a garantia da qualidade de vida dos trabalhadores.

Ele está baseado na experiência de atendimento do Serviço de Saúde Ocupacional do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (SSO-HC/FMUSP) - referência técnica para o diagnóstico e tratamento de trabalhadores contaminados por mercúrio metálico com características toxicológicas crônicas.

2. OBJETIVO

Constituir instrumento para direcionar o diagnóstico, o tratamento e a vigilância dos casos de intoxicação por mercúrio metálico.

3. PÚBLICO ALVO

Profissionais da rede de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), dos serviços privados, incluindo os serviços de saúde das empresas e os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT).

4. POPULAÇÃO ALVO

Trabalhadores expostos, ex-expostos ou intoxicados por mercúrio.

5. EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO MERCÚRIO METÁLICO

A intoxicação por mercúrio metálico é denominada Hidrargirismo ou Mercurialismo. Os efeitos mais comuns são alterações neuropsiquiátricas, digestivas e renais. Também são descritos efeitos sobre os sistemas: cardiovascular, respiratório, pele, circulatório, endócrino, imunológico e reprodutor.

A intoxicação manifesta-se por alterações clínicas que atingem vários órgãos e sistemas, cujas doenças específicas estão descritas em diversos capítulos da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), conforme consta na Portaria MS nº 1.339/1999. A classificação específica da intoxicação é "Efeito Tóxico de Mercúrio e seus compostos" CID T 56.1.

6. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA

SAÚDE DOS TRABALHADORES EXPOSTOS, EX-EXPOSTOS E INTOXICADOS POR MERCÚRIO METÁLICO

6.1. O atendimento ao mercurialismo compreende:

Anamnese ocupacional: com questões sobre o histórico ocupacional, descrição da exposição ocupacional ao mercúrio e características da organização do trabalho, afastamento do trabalho e situação de trabalho e previdenciária.

Anamnese clínica: com questões sobre história pregressa da moléstia atual, exames complementares, informações sobre diversos aparelhos, antecedentes médicos, hábitos pessoais, antecedentes familiares e exame físico.

Exames complementares

Hipóteses diagnósticas.

Condutas.

6.2. Para fins de diagnóstico e estabelecimento do nexo causal, além do exame clínico (físico e mental) e dos exames complementares, o médico deve considerar: a história clínica e ocupacional, com ênfase na caracterização da exposição ao mercúrio metálico; o estudo do local e da organização de trabalho; dados epidemiológicos; ocorrência de quadro clínico ou subclínico semelhante em trabalhadores exposto a condições de trabalho semelhantes; identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros; depoimento e experiência dos trabalhadores; os conhecimentos e práticas de outros profissionais.

6.3. Com base na análise da avaliação inicial de cada indivíduo, e dependendo da intensidade das doenças, agravos, síndromes ou sinais e sintomas identificados, o médico deverá indicar os encaminhamentos necessários a outras especialidades e os critérios de periodicidade das avaliações subsequentes.

6.3.1. Recomenda-se o acompanhamento da saúde dos trabalhadores expostos e ex expostos ao mercúrio metálico, mediante avaliações periódicas das manifestações neuropsiquiátricas.

7. CONDUTA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE FRENTE AO DIAGNOSTICO DE MERCURIALISMO OCUPACIONAL

7.1. Os casos suspeitos ou confirmados de intoxicação por mercúrio metálico devem ser notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN.

7.1.1. A notificação no SINAN tem por objetivo o registro e a vigilância das intoxicações por mercúrio metálico.

7.1.2. Deve ser preenchida a Ficha de Notificação de Intoxicação Exógena em conformidade com a Portaria 1.271 de 06 de junho de 2014 ou outra que vier a substituí-la.

7.1.3. As fichas preenchidas devem ser encaminhadas à Secretaria de Saúde do Município do local de atendimento do paciente com suspeita ou confirmação de doença ou agravo de notificação compulsória.

7.2. Deve ser prescrito tratamento sintomático ou específico, variando conforme a gravidade e o caso.

7.3. Os pacientes com suspeita ou com confirmação de intoxicação devem ser afastados da exposição para evitar o agravamento do quadro.

7.4. Deve ser emitida Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT),com os devidos encaminhamentos ao INSS para perícia em caso de trabalhador segurado.

8. Referência bibliográfica

Associação de Combate aos Poluentes. Relatório do "Encontro Regional para a sensibilização da sociedade civil sobre ações para a eliminação do uso e da emissão do mercúrio". São Paulo (SP); 2008.

Brasil. Lei nº 8.080, de 19/09/1990. Lei Orgânica da Saúde. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Brasil. Decreto nº 2.657, de 03/07/1998. Promulga a Convenção - 170 da OIT, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho.

Brasil. Portaria MS n.° 1.339, de 18/11/1999. Institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico, constante no Anexo I desta Portaria.

Brasil. Decreto nº. 7.508, de 28/06/2011. Regulamenta a Lei nº. 8.080, de 19/09/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providencias.

Brasil. Portaria MS n° 1.823, de 23/08/2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Brasil. Portaria MS nº. 1.271, de 06/06/2014. Define a lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde publica nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providencias.

Faria MAA. Mercuralismo metálico crônico ocupacional. Rev Saúde Púb. 2003; 37(1): 116-27.

Glina DMR et al. Divergências entre peritos em processo por danos devido à intoxicação crônica por mercúrio metálico. Rev Bras Med Trab. 2005; 3(1): 47-57.

Ministério da Saúde (BR). Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde. Brasília(DF); 2001. 580p.

PNUMA. Convenio de Minamata sobre el Mercurio. Octubre de 2013. Disponível em http://www.mercuryconvention.org/Portals/11/documents/Booklets/Minamata%20Convention%20on%20Mercury_booklet_Spanish%20REV%201.pdf. Acesso em 08/11/14.

São Paulo. Lei Complementar nº. 791, de 09/03/1995. Estabelece o Código de Saúde no Estado. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 10/03/1995.

São Paulo. Lei Estadual nº. 10.083, de 23/09/98. Código Sanitário Estadual de São Paulo. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 24/04/1998.

São Paulo. Resolução SS nº 190, de 22/12/98. Aprova os critérios para auxiliar no diagnóstico da intoxicação crônica por mercúrio metálico ou hidrargirismo.

São Paulo. Resolução SS nº 239, de 07/12/10. Proíbe a compra e uso de termômetros, esfigmomanômetros e materiais especificados contendo mercúrio nos estabelecimentos assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

São Paulo. Lei Estadual nº 16.313 de 15/01/14. Dispõe sobre a proibição do uso, armazenamento e reparo de instrumentos de medição como esfigmomanômetros e termômetros contendo mercúrio e dá outras providências.

Zavariz C , Glina DMR. Avaliação clínico-neuro-psicológica de trabalhadores expostos a mercúrio metálico em indústrias de lâmpadas elétricas. Rev Saúde Públ. 1992; 26(5): 356-65.

Zavariz C. Alterações à saúde produzidas pela exposição ao mercúrio metálico (tese). São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP; 1999.